



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Aviso de Contratação Direta	9
Vigilância Sanitária	10
Comunicados	10
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Resoluções	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.982, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido a queima de resíduos, como lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Buritama.

Art. 2º - Enquadra-se para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações e qualquer outro tipo de matéria orgânica ou inorgânica.

Art. 3º - A queima desses materiais, conforme o estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Em relação a resíduos domiciliares:

a) Se praticada por particular em seu próprio terreno ou por terceiros, ambos serão multados no valor de 25 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, e na reincidência, o valor será duplicado.

b) Se praticada por particular em áreas institucionais, passeios ou vias públicas, multa no valor de 40 UFM, sendo obrigatória a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado.

c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 80 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, na reincidência, o valor será duplicado.

Parágrafo Único - Em caso de ser praticado por terceiro em terreno baldio, a responsabilidade é tanto do proprietário do imóvel, tendo ele o dever de mantê-lo devidamente limpos para que se evite a queima, quanto do infrator, aplicando-se o art. 1 da Lei Municipal nº 2.275, de 29 de março de 1994, sendo a penalidade equivalente aos itens “a” e “b”, do inciso I, do art. 3º desta Lei.

II - Em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos

estabelecimentos industriais ou comerciais, pelo proprietário ou por terceiros, multa no valor de 55 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.

b) Se praticada em passeios ou vias públicas, por particular ou por terceiros, multa no valor de 70 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.

c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 100 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado,

Parágrafo Único - A cada reincidência o valor da multa será duplicado e as infrações ocorridas á noite, finais de semana ou feriado terão o valor duplicado em relação ao valor inicial.

Art. 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual.

Art. 5º - O Governo do Município de Buritama, através do SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Estado, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta lei, bem como farão divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo campanhas de conscientização ambiental “anti-queimadas” junto a toda população de Buritama.

Art. 6º - Constatada a infração, o Governo do Município de Buritama através do SAAEMB ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão fazer o lançamento da multa, seguida da notificação em nome do proprietário do imóvel e/ou infrator, cabendo aos órgãos competentes ministrar cursos de educação ambiental aos multados.

Art. 7º - Todo e qualquer munícipe poderá contribuir com a preservação ambiental, cabendo a ele denunciar ao SAAEMB, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a existência de queimadas na Zona Urbana feitas em desacordo com esta Lei.

Art. 8º - Os recursos advindos da aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para serem utilizados em ações de educação ambiental e na compra de equipamentos para o Bombeiro Comunitário de Buritama.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.528/2010 e 4.516/2019.

Buritama, 22 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 3 de 11

Prefeito Municipal
LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.983, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"Acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º A ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003:

"§ 3ºA - As faltas justificadas por atestado médico com CID relacionado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), não serão computados para perda do direito ao Vale-Alimentação disposto no parágrafo anterior"

Art. 2º - Esta Lei entra vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 22 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.984, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do

art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.11.78.01 - 04.122.0004-2.004 - Venc. e Vantagens Fixas - Pess. Civil R\$ 5.000,00

3190.13.41.01 - 20.605.0034-2.050 - Obrigações Patronais - Inss R\$ 3.000,00

02.02 - Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3191.13.01.01 - 04.123.0006-2.005 - Obrigações Patronais - Iprem R\$ 60.000,00

3390.91.01.01 - 04.123.0006-2.005 - Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

02.03 - Departamento Municipal de Engenharias, Obras e Serviços Públicos

3390.11.78.01 - 15.452.0042-2.006 - Venc. e Vantagens Fixas - Pess. Civil R\$ 85.000,00

02.04 - Divisão Municipal de Educação Básica

319011.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 190.000,00

319011.78.01 - 12.365.0011-2.024 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 96.000,00

319011.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 56.000,00

02.05 - Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 - 12.361.0013-2.010 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Mag. R\$ 350.000,00

3190.13.43.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrigações Patronais - Magistério R\$ 17.000,00

3191.13.02.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrig. Patronais - IPREM 70% R\$ 94.000,00

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.02 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 300.000,00

3190.11.78.05 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 300.000,00

3190.11.78.02 - 10.305.0022-2.017 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

02.09 - Dep. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

3190.11.78.01 - 20.605.0034-2.050 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

3191.13.01.01 - 20.605.0034-2.050 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 10.000,00

3391.97.01.01 - 20.605.0034-2.050 - Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS R\$ 8.000,00

02.10 - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.244.0037-2.033 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 60.000,00

02.11 - Departamento de Esporte e Lazer

319011.78.01 - 27.812.0039-2.021 Venc. e Vantagens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 4 de 11

Fixas - P. Civil R\$ 85.000,00

3190.13.41.01 - 27.812.0039-2.021 - Obrigações

Patronais - INSS R\$ 6.000,00

3191.13.01.01 - 27.812.0039-2.021 - Obrigações

Patronais - IPREM R\$ 9.000,00

02.12 - Departamento Municipal de Administração

3390.30.61.01 - 04.122.0041-2.031 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

3390.39.24.01 - 04.122.0041-2.031-Outros Serviços Terceiros- P. Jurídica R\$ 100.000,00

02.13 - Departamento Municipal de Cultura

319011.78.01 - 13.392.0043-2.013 Venc. e Vantagens

Fixas - P. Civil R\$ 20.000,00

02.16 - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

319011.78.01 - 20.605.0045-2.050 Venc. e Vantagens

Fixas - P. Civil R\$ 15.000,00

02.17 - Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

319011.78.01 - 04.122.0046-2.058 Venc. e Vantagens

Fixas - P. Civil R\$ 70.000,00

02.18 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

319011.78.01 - 04.121.0034-2.030 Venc. e Vantagens

Fixas - P. Civil R\$ 15.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...
..... R\$ 2.344.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - Divisão Municipal de Educação Básica

449051.01.01 - 12.361.0011-1.001 - Obras e Instalações R\$ 180.000,00

449051.01.01 - 12.365.0011-1.013 - Obras e Instalações R\$ 99.000,00

449051.01.01 - 12.365.0011-1.014 - Obras e Instalações R\$ 99.000,00

3390.30.61.01 - 12.361.0011-2.009 - Material de Consumo R\$ 44.000,00

3390.30.65.05 - 12.365.0011-2.024 - Material de Consumo - Qese R\$ 35.000,00

3390.39.26.05 - 12.365.0011-2.024-Outros Serv Terc.- P. Jurídica - Qese R\$ 35.000,00

02.05 - Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 - 12.365.0013-2.073 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Mag. R\$ 200.000,00

3390.39.24.02 - 12.361.0013-2.010-Outros Serviços Terceiros- P. Jurídica R\$ 35.000,00

3190.13.43.02 - 12.365.0013-2.073 - Obrigações Patronais - Magistério R\$ 35.000,00

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.01 - 10.301.0018-2.012 - Venc. e Vant.

Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

3190.11.78.01 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant.

Fixas - Pessoal Civil R\$ 600.000,00

02.10 - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.244.0037-2.034 Venc. e Vantagens

Fixas - P. Civil R\$ 200.000,00

319113.01.01 - 08.244.0037-2.034 Obrigações

Patronais - IPREM R\$ 28.000,00

3390.32.14.01 - 12.361.0011-2.009 - Mt Dist. Grat. -

Vunerab. Temp R\$ 100.000,00

4490.52.01.01 - 08.122.0037-2.032 - Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00

4490.51.01.01 - 08.244.0037-1.004 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

02.11 - Departamento de Esporte e Lazer

4490.51.01.01 - 27.812.0039-1.012 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

02.16 - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

319011.78.01 - 18.541.0045-2.051 Venc. e Vantagens

Fixas - P. Civil R\$ 65.000,00

335043.01.01 - 18.541.0045-2.057 Subvenção Social R\$ 100.000,00

449051.01.01 - 20.605.0045-1.011 - Obras e Instalações R\$ 24.000,00

3390.36.60.01 - 18.541.0045-2.051-Outros Serviços Terceiros- P. Física R\$ 15.000,00

3390.39.24.01 - 18.541.0045-2.057-Outros Serviços Terceiros- P. Jurídica R\$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES
..... R\$ 2.344.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 22 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 5 de 11

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.985, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre atualização de valores previstos na Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 2.415.390,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil e trezentos e noventa reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

4.4.90.51.35-05 - Obras e Instalações - Construção
UBS R\$ 2.415.390,00

Total	do	crédito
Aberto.....		R\$
2.415.390,00		

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 22 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.986, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre denominação de estrada municipal do Município, e dá outras

providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Estrada Municipal de Buritama, abaixo especificada, fica oficialmente denominada de:

41. Estrada Municipal - BTM - 720 “José Abdo Abeid”

Art. 2º - Em razão da denominação feita pelo artigo anterior, a relação de Estradas Municipais constantes da Lei Municipal nº 4.713/2021, passa a vigorar acrescida da estrada municipal ora denominada, conforme segue:

1. Estrada Municipal - BTM - 040 “João Theodoro Alfredo”

2. Estrada Municipal - BTM - 050 “Eliseo Teixeira Duarte”

3. Estrada Municipal - BTM - 060 (trecho 02) “Modesto Saes Mano”

4. Estrada Municipal - BTM - 305 (trecho 01) “João Alves dos Santos (João Branco)”

5. Estrada Municipal - BTM - 305 (trecho 02) “Mário Mariano (Marão)”

6. Estrada Municipal - BTM - 520 “Mario Evangelista da Silva (Marão)”

7. Estrada Municipal - BTM - 530 “Alcyr Antunes”

8. Estrada Municipal - BTM - 540 “José Carlos Mendes”

9. Estrada Municipal - BTM - 167 “Aratangir Antonio da Silva”

10. Estrada Municipal - BTM - 410 (trecho 01) “José Roberto Pozena”

11. Estrada Municipal - BTM - 410 (trecho 02) “Laerte Naves Pereira”

12. Estrada Municipal - BTM - 430 “Valdemar Francisco de Oliveira (Caramuru)”

13. Estrada Municipal - BTM - 437 “Irene Baia”

14. Estrada Municipal - BTM - 440 “Antero José Pereira”

15. Estrada Municipal - BTM - 450 “Flavio Florindo”

16. Estrada Municipal - BTM - 457 “João Florindo”

17. Estrada Municipal - BTM - 402 “José Paulo Fonseca de Figueiredo”

18. Estrada Municipal - BTM - 171 “José Machado Alves”

19. Estrada Municipal - BTM - 415 “Milton Batista Borges (Miltinho)”

20. Estrada Municipal - BTM - 465 “Durval Goulart”

21. Estrada Municipal - BTM - 460 “Acir Pelielo”

22. Estrada Municipal - BTM - 452 “Eduardo Brazão de Freitas”

23. Estrada Municipal - BTM - 480 “Odília Nava Alexandre”

24. Estrada Municipal - BTM - 218 “Jose Presciliano da Silva (Zé Toco)”

25. Estrada Municipal - BTM - 229 “Sebastião Rossi”

26. Estrada Municipal - BTM - 406 “Presciliana Olinda de Nobre”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 6 de 11

27. Estrada Municipal - BTM - 404 (trecho 01) "Aldo Secato"

28. Estrada Municipal - BTM - 404 (trecho 02) "Eliseo Florindo Delbem"

29. Estrada Municipal - BTM - 405 "Luiz Iochio Hirose"

30. Estrada Municipal - BTM - 478 "Tereza Gonçalves Maceno"

31. Estrada Municipal - BTM - 426 "Ademar Alves Rangel (Demá Rangel)"

32. Estrada Municipal - BTM - 428 "Lourival Feroldi"

33. Estrada Municipal - BTM - 435 "José Francisco Antunes (Zé Torneiro)"

34. Estrada Municipal - BTM - 128 (trecho 01) "Francisco Vicente Terneiro (Chico Campista)"

35. Estrada Municipal - BTM - 128 (trecho 02) "José Veiga Corral"

36. Estrada Municipal - BTM - 450 (trecho 02) "Ariovaldo Pereira dos Santos"

37. Estrada Municipal - BTM - 456 "Angela Maria de Oliveira Sampaio"

38. Estrada Municipal - BTM - 455 "Antonio Bruno"

39. Estrada Municipal - BTM - 670 "Iria Avelino Piovesan"

40. Estrada Municipal - BTM - 498 "Alcides Pereira dos Santos"

41. Estrada Municipal - BTM - 720 "José Abdo Abeid"

Parágrafo Único - As respectivas largura, extensão, início e fim de cada BTM, estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama-SP, 22 de Outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 7 de 11

MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

Nº	Via	Início	Final	Bairro(s)	Largura média (m)	Extensão (m)
01	Estrada Vicinal João Cardoso de Moraes - BTM-010	Final da Rua Guilherme Guebas	Estrada Municipal - BTM-404	Palmeirinha e Roseira	8,00 a 10,00	8.638,00
02	Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves - BTM-020	Final da Avenida Waldemir Ismael de Souza	Divisa Intermunicipal com Tunúbia	Roseira e Palmeirinha	12,00	8.050,00
03	Estrada Municipal Guilherme Guebas Neto - BTM-030	Final da Rua Guilherme Guebas Neto	Início da Avenida Bandeirante (Jardim Itapicoca)	Santa Bárbara (Antiga Estrada Zacarias)	15,00	2.450,00
04	Estrada Municipal João Theodoro Alfredo - BTM-040	BTM-470 (Propriedade de Romualdo Teodoro)	Fazenda Macuco (Propriedade de Miguel Rossi)	Macuco	8,00 a 10,00	3.148,00
05	Estrada Vicinal José Teixeira de Almeida	Final da Avenida Daniel Luiz Guebas	Divisa Intermunicipal com Zacarias (Ponte Santa Bárbara)	Santa Bárbara	30,00	2.000,00
06	Avenida Antônio Alves Teixeira (BTM-050)	Início da Rua Presciano Pinto de Almeida	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 45,526	Palmeiras	30,00	7.285,00
07	Estrada Municipal "Cilene Teixeira Duarte" - BTM-050	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 45,526	Início da Estrada Municipal - BTM-171 (Estrada da Fazenda Conquista e Pedreira)	Pedreira	12,00	2.380,00
08	Estrada Mun. "Sebastião Prevencel" - BTM-060 (Trecho 01)	Início da Rua dos Teixeira	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 49,891	Palmeiras	12,00	5.475,00
09	Estrada Mun. "Modesto Sales Mano" - BTM-060 (Trecho 02)	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 48,248	Entroncamento das Estrada Municipal - BTM-450 e 457	Correunguho	8,00	4.800,00
10	Estrada Vicinal Francisco José Feroldi - BTM-065	Início da Rua General Glócio	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 52,703	Palmeiras	30,00	4.920,00
11	Estrada Municipal Prefeito Realino Feroldi - BTM-070 (Trecho 01)	Estrada Vicinal Maria Tereza Cardoso - BTM-348 - Km 0,81	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 51,849	Palmeiras	10,00	4.900,00
12	Estrada Municipal Prefeito Realino Feroldi - BTM-070 (Trecho 02)	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 51,849	Início da Estrada Municipal - BTM-305	Boa Vista, Palmeiras, Correunguho, Ferraz e Bacuri	12,00	15.650,00
13	Est. Mun. "João Alves dos Santos, João Branco" - BTM-305 - (Tr. 01)	Final da Estrada Municipal Prefeito Realino Feroldi - BTM-070	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego da Pedra	Bacuri, Casa Branca e Sarjão	12,00	6.470,00
14	Est. Mun. "Mário Mariano (Mário)" - BTM-305 (Trecho 02)	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego da Pedra	Estrada Municipal - BTM-167	Sarjão	10,00	600,00
15	Est. Mun. "Mário Evangelista da Silva (Mário)" - BTM-520	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego da Pedra	Fazenda Califórnia (Yaimo Quirino)	Sarjão	8,00	790,00
16	Estrada Municipal "Alcyon Antunes" - BTM-530	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego da Pedra	Fazenda Renato Tesouro	Sarjão	8,00	460,00
17	Estrada Municipal "José Carlos Mendes" - BTM-540	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego da Pedra	Propriedade de Adriana Mendes e Outra	Sarjão	8,00	365,00
18	Estrada Municipal "Aratangi Antônio da Silva" - BTM-167	Estrada Municipal Prefeito Realino Feroldi - BTM-070 (Sítio do Boda)	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego Bacuri	Correunguho, Lajeado e Pedra	10,00	9.210,00
19	Estrada Mun. "José Roberto Pozena" - BTM-410 (Trecho 01)	Estrada Municipal - BTM-167 (Propriedade de José Roberto Pozena)	Estrada Vicinal Maria Tereza Cardoso - BTM-348 (Jerônimo Quirino)	Quirino	8,00	2.530,00
20	Estrada Mun. "Luizete Neves Pereira" - BTM-410 (Trecho 02)	Estrada Vicinal Maria Tereza Cardoso - BTM-348 (Propriedade de Lázaro Quirino)	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego Bacuri	Quirino	8,00	670,00
21	Estrada Vicinal Maria Tereza Cardoso - BTM-348	Início da Rua Rubião Júnior	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Córrego Bacuri	Boa Vista, Lajeado e Quirino	30,00	11.392,00
22	Est. Mun. "Valdemar Francisco de Oliveira (Caramuru)" - BTM-430	Estrada Municipal Prefeito Realino Feroldi - BTM-070 (Propriedade de Almiro Basílio da Silva)	Estrada Municipal - BTM-167 (Propriedade de José Roberto Pereira)	Correunguho	10,00	3.360,00
23	Estrada Municipal "Irene Baia" - BTM-437	Estrada Municipal Prefeito Realino Feroldi - BTM-070 (Fazenda Santa Vitória)	Fazenda São Sebastião (Propriedade de Adolpho Bigatão)	Ferraz	8,00	2.570,00
24	Estrada Municipal "Antônio José Pereira" - BTM-440	Estrada Municipal Prefeito Realino Feroldi - BTM-070 (Propriedade de Arminda Carvalho)	Fazenda São Sebastião (Propriedade de Adolpho Bigatão)	Ferraz	8,00	2.340,00
25	Est. Mun. "Flavio Firmado" - BTM-450 - (Tr. 01)	Entroncamento das Estr. Mun. BTM-060 e 457 (Almiro Basílio)	Propriedade José Antonio	Correunguho	12,00	2.095,00
26	Estrada Municipal "João Florindo" - BTM-457	Entroncamento das Estrada Municipal - BTM-060 e 450	Sítio São José (Propriedade de Almiro Basílio da Silva)	Correunguho	8,00	533,00
27	Estrada Mun. "José Paulo Fonseca de Figueiredo" - BTM-402	Estrada Municipal - BTM-430 (Fazenda Adolpho Bigatão)	Propriedade Izair Cardoso de Moraes (Tínoco)	Correunguho	8,00	1.891,00
28	Estrada Municipal "José Machado Alves" - BTM-171	Pedreira	Estrada Municipal - BTM-060 (Arlando Acacio)	Pedreira e Correunguho	8,00	7.020,00
29	Estrada Mun. "Milton Batista Borges (Miltinho)" - BTM-415	Estrada Municipal - BTM-171 (Fazenda Conquista)	Fazenda Santa Vitória	Correunguho	8,00	1.470,00
30	Estrada Municipal "Américo Pereira Dias" - BTM-400 (Tr. 01)	Avenida Antônio Alves Teixeira (BTM-050) Km 1,01	Final da Avenida Domingos Goli (Residencial Lago Azul)	Palmeiras	8,00	2.820,00
31	Estrada Municipal Américo Pereira Dias - BTM-400 (Trecho 02)	Início da Avenida Domingos Goli (Residencial Lago Azul)	Avenida Antônio Alves Teixeira (BTM-050) Km 3,16	Palmeiras	14,00	2.465,00
32	Avenida Domingos Goli (BTM-400)	Início da Est. Mun. Américo Pereira Dias - BTM-400 (Tr. 02)	Final da Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves - BTM-020 (Tr. 01)	Residencial Lago Azul	24,00	306,50
33	Est. Mun. Antonio Batista Borges (Borginho) - BTM-470	Final da Avenida Vicente José Trindade	Reservatório de UHE de Nova Avanhandava (Residencial Riveira Santa Bárbara)	Santa Bárbara	10,00	3.615,00
34	Estrada Municipal "Divaldo Goulart" - BTM-465	Sítio Vó Cida	Propriedade de Divaldo Goulart	Santa Bárbara	6,00	1.532,00
35	Estrada Municipal "Aciir Pelele" - BTM-460	Sítio Vó Cida	Propriedade de Ana Trindade	Santa Bárbara	6,00	2.100,00
36	Estrada Municipal "Eduardo Brásio de Freitas" - BTM-452	Final da Rua João Faleiros	Propriedade de Fábio Masson e Outros	Santa Bárbara	6,00	1.333,00
37	Estrada Municipal "Odília Nave Alexandre" - BTM-480	Final de Lot. Res. Interlagos	Propriedade de Benício Vieira Garcia	Santa Bárbara	6,00	535,00
38	Estrada Municipal "Odília Nave Alexandre" - BTM-480	Residencial San Diego	Residencial Florais das Palmeiras	Santa Bárbara	6,00	782,00
39	Estrada Mun. "José Presciliano da Silva (Ze Toco)" - BTM-218	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 54,551	Entroncamento das Estrada Municipal - BTM-070	Lajeado	10,00	3.334,00
40	Estrada Municipal "Sebastião Rossi" - BTM-229	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 54,551	Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves - BTM-020 (João Perassol Neto)	Palmeirinha e Roseira	10,00	9.575,00
41	Estrada Municipal "Presciana Clinda de Nobre" - BTM-406	Estrada Vicinal João Cardoso de Moraes - BTM-010 (Propriedade de José Ailton Secato)	Divisa Intermunicipal com Lourdes - Propriedade de Otacílio Lopes Martins	Palmeirinha	10,00	4.900,00
42	Estrada Municipal "Aldo Secato" - BTM-404 (Trecho 01)	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 59,366	Estrada Municipal - BTM-406 (Propriedade de Terezinha da Silva Oliveira)	Palmeirinha	10,00	1.339,00
43	Estrada Mun. "Eliene Fátima Delbem" - BTM-454 (Trecho 02)	Rodovia Roberto Rollemberg - SP-461 - Km 59,366	Propriedade de José Carlos Brito	Palmeirinha	6,00	1.301,00
44	Estrada Municipal "Luiz Inácio Hirsel" - BTM-405	Estrada Municipal - BTM-406 (Propriedade de Terezinha da Silva Oliveira)	Final da Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves - BTM-020	Palmeirinha	10,00	2.476,00
45	Estrada Municipal "Tereza Gonçalves Maceno" - BTM-478	Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves - BTM-020 (Ipezuino)	Divisa Intermunicipal com Tunúbia - Córrego Capivara	Capivara	10,00	2.176,00
46	Est. Mun. "Ademar Alves Rangel (Demá Rangel)" - BTM-426	Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves - BTM-020 (Propriedade de João Perassol Neto)	Propriedade de José Teodoro da Silva	Lagoa Vermelha	10,00	1.391,00
47	Estrada Municipal "Lourival Feroldi" - BTM-428	Propriedade de José Veiga Corral	Propriedade de Neuza Bruno de Azevedo	Lagoa Vermelha	6,00	2.019,00
48	Est. Mun. "José Francisco Antunes (Ze Teodoro)" - BTM-435	Estrada Vicinal Dr. Carlos Francisco Alves - BTM-020 (Propriedade de Ademir Bruno Munhoz)	Propriedade de Paulo Guebas	Santa Bárbara	6,00	2.019,00
49	Est. Mun. "Francisco Vicente Teodoro (Chico Campista)" - BTM-128 (Trecho 01)	Final da Estrada Municipal Guilherme Guebas Neto - BTM-030	Propriedade de Sivaldo Celio Teodoro	Santa Bárbara	6,00	1.167,00
50	Estrada Municipal "José Vega Corral" - BTM-128 (Trecho 02)	Propriedade de José Veiga Corral	Propriedade de Renato Leite	Lagoa Vermelha e Capivara	6,00	2.177,00
51	Est. Mun. "Ariovildo Pereira dos Santos" - BTM-450 - (Tr. 02)	Estrada Vicinal Pref. Realino Feroldi (Campinho Correunguho)	Entroncamento das Estr. Mun. BTM-060 e 457 (Almiro Basílio)	Correunguho	8,00	520,00
52	Estrada Mun. "Ângela Maria de Oliveira Sampaio" - BTM-456	Estrada Municipal - BTM-060 (Roberto Cruz)	Propriedade de Eduardo Brásio de Freitas	Palmeiras	8,00	1.326,00
53	Estrada Municipal "Antonio Bruno" - BTM-455	Estrada Municipal - BTM-060 (Nereu Bueno)	Propriedade de Aécio Poli	Palmeiras	6,00	820,00
54	Estrada Municipal "Ira Avelino Piovesan" - BTM-670	Est. Mun. Pref. Realino Feroldi - BTM-070 (Adolpho Bigatão)	Propriedade de Antônio Batista Teixeira (Péola)	Correunguho	6,00	820,00
55	Estrada Municipal "Alades Pereira dos Santos" - BTM-458	Est. Mun. Pref. Realino Feroldi - BTM-070 (Realino Feroldi)	Propriedade de Luiz Garcia Mano	Goularte	6,00	415,00
56	Estrada Municipal "José Abdo Abed" - BTM-720	Estrada Municipal TUB-377 (Tunúbia) - Córrego do Chafão	Ranchos Cavilione	São Bento	6,00	1.670,00 m



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 8 de 11

Decretos

DECRETO Nº 5.041, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão, em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com os servidores Municipais e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma de ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama – Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO a fixação dos valores fixados a título de vale alimentação, disposta no art. 1º da Lei Complementar nº 208, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que em virtude da ação movida pela Empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. Me., pela Ação Judicial nº 1001005-74.2022.8.26.0097, o certame ficou paralisado por alguns anos;

CONSIDERANDO que no aludido certame, conforme informado pelo Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, não existem outros licitantes classificados, o que ensejará em abertura de novo procedimento licitatório pela municipalidade, o que se encontra em fase de tramitação;

CONSIDERANDO que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IPCA no período de **JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2024** foi no índice de **0,82%**.

DECRETA:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais ativos, contratados por prazo determinado, do Município e Autarquias, inclusive aos Conselheiros Tutelares, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **julho, agosto e setembro de 2024** junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, poderá ser feito até que ocorra nova licitação.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa próprio.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com posteriores alterações feitas pelas Leis Complementares nº 204/2021 e 208/22, o valor de **R\$ 521,50 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, do vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **julho, agosto e setembro de 2024**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados desde 01 de outubro de 2024.

Buritama, 10 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JÚNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.046, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro, comemora-se o Dia do Funcionário Público;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, no **dia 28 de outubro de 2024, em seu total expediente**.

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

I - Limpeza pública;

II - Parque Turístico "João Simão Garcia";

III - Creche Municipal "mantido o revezamento entre as creches";

IV - Serviços de Guarda,

V - Transporte,

VI - Casa Abrigo

VII - Demais setores e/ou departamentos que já



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 9 de 11

tenham seus respectivos agendamentos em setores prioritários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 22 de outubro de 2014, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO Nº 202/2023

CONTRATADA: TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITA POR PREÇO GLOBAIS, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., A SER EXECUTADA DE ACORDO COM SEUS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: FICA PRORROGADO ATÉ 02 DE ABRIL DE 2025, A PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ASSINATURA: 02/10/2024.

TERMO ADITIVO Nº 002

CONTRATO Nº 154/2023

CONTRATADA: VIVA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM E TRITURAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - RCD; TRIAGEM E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA E SUPRESSÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA - RPSAU E TRIAGEM DE RESÍDUOS DE GRANDES VOLUMES - RGV (COLCHÃO, CAMA, SOFÁ, GUARDA ROUPA, ETC) DO

MUNICÍPIO DE BURITAMA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DO "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PEDIDO 2587/2023."

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: FICA PRORROGADO ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ASSINATURA: 02/10/2024.

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos do § 3º inciso do mesmo artigo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº. 4.915, de 8 de janeiro de 2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE CÂMBIO E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, MODELO INDUSCAR ATILIS O, MERCEDES BENZ, ANO 2009 MOD. 2010, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

1.2. REPARTIÇÕES/SETORES INTERESSADOS: **Departamento Municipal de Transportes**, em atendimento às necessidades do Governo do Município de Buritama.

1.3. As propostas adicionais serão aceitas até às 23h59 do dia **29 de outubro de 2024**, que poderão ser enviadas através do e-mail: editais@buritama.sp.gov.br, ou IN LOCO, até às 17h do dia **29 de outubro de 2024** no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Maria Florinda, 1463, Centro, na cidade de Buritama/SP.

1.4. As demais informações referentes ao procedimento de dispensa, poderão ser obtidos junto aos endereços eletrônicos <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinBuritama.jsp> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou pessoalmente junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

1.5. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

1.5.1. Anexo I - Termo de Referência

Buritama, SP, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 10 de 11

PREFEITO

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 144/24 BTA Data de Protocolo: 09/10/2024 CEVS: 350810801-109-000006-1-2 Data de Validade: 20/09/2025 Razão Social: CLARICE MARCELA RIBEIRO CNPJ/CPF: 14.390.259/0001-09 Endereço: Rua JOAQUIM PEREIRA ROSA, 1515 LIVRAMENTO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: CLARICE MARCELA RIBEIRO CPF: 18444006890

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 22 de Outubro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 143/24 BTA Data de Protocolo: 08/10/2024 CEVS: 350810801-561-000087-1-0 Data de Validade: 01/10/2025 Razão Social: ODISSÉIA TURISMO NAUTICO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.629.801/0001-34 Endereço: Estrada VICINAL ANTONIO ALVES TEIXEIRA, S/Nº ZONA RURAL Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: SONIA MARIA DA SILVA CPF: 06847567813

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 22 de Outubro de 2024

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização para proceder a substituição, tanto quanto possível, das atuais fotos em preto e branco por fotos coloridas da Galeria dos ex-

presidentes da Câmara Municipal de Buritama instituída pela Resolução nº 13, de 08 de junho de 1992, e dá outras providências".

Eu, ADRIANO CARLO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Buritama autorizada a proceder a substituição, tanto quanto possível, das atuais fotos em preto e branco por fotos coloridas da Galeria dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Buritama, instituída pela Resolução nº 13, de 08 de junho de 1992, cujo modelo terá que ser adotado em relação aos futuros presidentes que passarem por esta Casa Legislativa e vierem a integrar referida Galeria.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a instituição da Galeria de Fotos das ex-vereadoras da Câmara Municipal de Buritama, e dá outras providências".

Eu, ADRIANO CARLO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria de Fotos das ex-vereadoras da Câmara Municipal de Buritama.

Art. 2º - As Fotos que irão compor a Galeria a que se refere o Artigo anterior desta Resolução, tem como objetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 11 de 11

homenagear as mulheres que por aqui passaram, e deverão ser coloridas e colocadas em lugar de destaque nas dependências internas do Poder Legislativo, cujo modelo terá que ser adotado em relação às futuras parlamentares que vierem a integrar esta Casa Legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO